

“MINEIRINHO”: CLARICE LISPECTOR É ATINGIDA POR UM GRITO MARGINAL

Bárbara Artuzo Simabuco¹
Edgar César Nolasco²

RESUMO: A proposta do presente trabalho é efetuar uma leitura demonstrando o olhar de Clarice Lispector em relação aos criminosos, seres duplamente marginalizados, utilizando como *corpus* o conto “Mineirinho” (2017)[1969], no qual a escritora tece considerações em relação à morte do “bandido” conhecido por referida alcunha. Contextualizaremos, de forma breve, a experiência de Lispector enquanto estudante de direito, trazendo, em sequência, conceitos como *bios*, *lócus* e *subalternidade*, bem como teorizações que ofereçam suporte à leitura pretendida, tais como a literatura comparada e a crítica biográfica fronteiriça. A sustentação crítico-teórica será embasada por teóricos e biógrafos como: Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2011), Walter Mignolo (2015) e Boaventura de Sousa Santos (2009). Algumas das obras utilizadas, dentre outras mais, que dialogam com o recorte epistemológico proposto, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Crítica cult* (2002), *Janelas indiscretas* (2011), *Habitar la frontera* (2015) e *Epistemologias do Sul* (2009).

Palavras-chave: Clarice Lispector, Direito, Crítica Biográfica Fronteiriça.

“MINEIRINHO”: CLARICE LISPECTOR IS HIT BY A MARGINAL SCREAM

ABSTRACT: The research purpose is to do a reading showing Clarice Lispector’s point of view about criminals, people who are double marginalized, using the short story “Mineirinho” (1969) as research corpus, in which the writer does some considerations about the “bandit’s” death, known for the mentioned nickname. We will contextualize, shortly, Lispector’s experience as a student, bringing concepts as *bios*, *locus*, and *subalternity*, as well as theories which offer support to the purposed reading, as *literatura comparada* e *crítica biográfica fronteiriça*. The theoretical support will be provided for the thinkers as Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2011), Walter Mignolo (2015) and Boaventura de Sousa Santos (2009). Some books take as reference are: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Crítica cult* (2002), *Janelas indiscretas* (2011), *Habitar la frontera* (2015) and *Epistemologias do Sul* (2009).

Keywords: Clarice Lispector, Right, *Crítica Biográfica Fronteiriça*.

1 Introdução: a intelectual que ouviu o grito

[...] Tudo se resumia ferozmente em nunca dar o primeiro grito – um primeiro grito desencadeia todos os outros, o primeiro grito ao nascer desencadeia uma vida, se eu gritasse acordaria milhares de seres gritantes que iniciariam pelos telhados um coro de gritos e horror. Se eu gritasse desencadearia a existência – a existência de quê? A existência do mundo. (LISPECTOR, p. 1998, pp. 41-42).

¹ Graduada em Letras pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, basacademico@gmail.com.

² Doutorado em Literatura Comparada pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003), atualmente é professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação nível Mestrado da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, ecnolasco@uol.com.br.

Iniciamos este trabalho lembrando os ensinamentos de Ricardo Piglia em “A leitura da ficção” (1994), entrevista na qual efetua uma analogia comparando o crítico a um investigador e o escritor a um criminoso, uma vez que este tenta encobrir suas pegadas e aquele procura por pistas. As pistas que aqui procuramos, com o intuito de revelar o olhar clariciano para a situação do criminoso, estão presentes na crônica “Mineirinho” (1969) e no texto “Observações sobre o direito de punir” (1941), produzido pela escritora durante a graduação.

Em “Mineirinho”, Lispector relata os sentimentos conflitantes em relação ao poder e à justiça, advindos da leitura de uma notícia sobre a morte de José Miranda Rosa, vulgo Mineirinho, pela polícia, por meio do disparo de 13 tiros. Trata-se da morte de um assassino e criminoso contumaz, todavia, a escritora indaga a necessidade do uso de tamanha força e violência, se basta matar o bandido sem eliminar aquilo que o faz agir em desrespeito às normas estabelecidas. Nas palavras da escritora:

[...] É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar porque está doendo a morte de um facínora, E porque é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que os seus crimes. (LISPECTOR, 2016, p. 386)

Nesse sentido, enquanto estudante, defende em seu artigo jurídico não haver um direito de punir, mas um poder de punir. A jovem, que nutria o sonho de reformar as penitenciárias (GOTLIB, 1995), questiona princípios base do direito, como a legitimidade e a imparcialidade; os criadores das leis; os aplicadores e os executores das penas; do poder do Estado e a eficácia da pena.

Com o intuito de delinear o olhar clariciano perante ao ser *subalterno* e marginalizado, o presente trabalho tratará de conceitos como *bios*, *lócus* e *desconstrução*, bem como teorizações que ofereçam suporte à leitura pretendida, tais quais a literatura comparada e a crítica biográfica fronteiriça, adotando uma perspectiva fronteiriça no sentido de “uma epistemologia da, e a partir da, margem do sistema mundial colonial/moderno, ou, se quiserem, uma epistemologia da diferença colonial que é paralela à epistemologia do mesmo.” (MIGNOLO *apud* NOLASCO, 2015, p. 74).

Lispector não testemunhou os 13 tiros disparados contra Mineirinho, mas certamente foi atingida por eles, ouvindo o grito de socorro, ou o coro de gritos de horror iniciados pelo primeiro grito, conforme as palavras emprestadas por Clarice a G. H., no trecho em epígrafe. Tais gritos são o pano de fundo construtor não apenas de um indivíduo marginalizado e executado pela polícia, mas de uma das maiores populações carcerárias do mundo (ESTADÃO, 2017, s/p) e de suas famílias, tão ou mais condenadas quanto os considerados criminosos. São

pessoas cuja voz não é ouvida (SPIVAK, 2018), uma vez que o erro cometido é utilizado como justificativa para sua desumanização.

2 O direito e as questões humanas: Clarice estudante de direito

Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça (COUTURE, 1987, p. 37).

Clarice Lispector é conhecida por sua multiplicidade intelectual, diversas *personae* foram exploradas em trabalhos acadêmicos, quais sejam, a mulher, a mãe, a escritora, a pintora, a tradutora, a cronista, dentre outras. Em meio a tantas nuances de um ser singular, propõe-se lançar um olhar sobre a estudante de direito, sendo necessária a contextualização desse período da vida da escritora.

De acordo com a biógrafa Nádya Gotlib (1995), Lispector ingressou na faculdade de direito em 1939, após ser aprovada no exame de habilitação da Faculdade de Direito da Faculdade Nacional do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro). A justificativa para a escolha do curso é dada pela escritora: “[...] quando eu era pequena, eu era muito reivindicadora de direitos [...]. Então, me diziam: ela vai ser advogada. E [...] eu fui estudar advocacia”. (LISPECTOR *apud* GOTLIB, 1995, pp. 146-147).

Em 1941, Clarice escreveu dois textos jurídicos, intitulados “Observações sobre o direito de punir” e “Deve a mulher trabalhar?”, publicados originalmente na revista *A Época*, organizada pelo corpo estudantil da faculdade. Nas palavras de Teresa Montero e Lícia Manzo (2005), em seu primeiro texto Lispector “[...] questiona o próprio fundamento do ‘direito’ de punir, externando seu desejo de uma forma radical no sistema penitenciário do país [...]” (MONTERO; MANZO, 2005, p. 43).

No segundo texto, por sua vez, Lispector efetua uma enquete com os colegas de faculdade, na qual pergunta a pertinência da inserção da mulher no mercado de trabalho. É oportuno mencionar que a escritora estudava um curso predominantemente masculino e elitista em um momento histórico no qual as mulheres dedicavam-se exclusivamente às prendas do lar, dessa forma, as respostas apontavam para o trabalho e o estudo da mulher como uma ocupação pré-casamento.

Destaca-se, portanto, o interesse da escritora pelos temas que perpassam pela condição humana, em especial as voltadas ao crime, e pelas questões sociais, presentes não apenas em

seus ensaios jurídicos, mas também em sua obra ficcional. De acordo com Gotlib (1995), a disciplina favorita de Lispector foi o direito penal, arguindo como possibilidade pela preferência a exigência da “análise de situações humanas específicas, ligadas ao crime, que mais tarde comporão o filão de tantas narrativas suas [...]” (GOTLIB, 1995, p. 147).

Encontramos guarida na crítica biográfica, em especial por sua natureza compósita, pois esta possibilita uma leitura que contempla a relação entre obra e autor: “a interpretação da literatura além de seus limites intrínsecos e exclusivos, por meio da construção de pontes metafóricas ente o fato e a ficção” (SOUZA, 2002, p. 111), assim, entrelaçamos vida e obra, ficcional e não ficcional na leitura e formação de um perfil clariciano voltado para o direito, ao efetuar a leitura de “Mineirinho”.

Clarice foge do uso de jargões próprios do meio jurídico em seu artigo, colocando-se na contramão dos conceitos canônicos do direito ao efetuar suas considerações, questionando a definição do que é um crime e a possibilidade de aplicação da pena a outrem, demonstrando ser uma intelectual *desobediente*, uma vez que rompe com a *diferença colonial* (MIGNOLO, 2015), promotora da hierarquização entre seres humanos, ontológica e epistemologicamente:

[...] E não há direito de punir porque a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo: como julgar que posso punir baseada apenas em que o meu critério de julgamento para tonalizar tal ato como criminoso ou não, é superior a todos os outros critérios? Como crer que se tem verdadeiramente o direito de punir se se sabe que a não observância do fato X, hoje criminoso, considerava-se igualmente crime? ‘Nenhum de nós pode se lisonjear de não ser um criminoso relativamente a um estado social dado, passado, futuro ou possível’, disse Tarde. (LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO, 2005, p. 45)

Assim, socorrendo-se da citação de Jean-Gabriel de Tarde, Lispector questiona tacitamente o princípio da legitimidade, que confere ao Estado o “direito”, o poder coercitivo para aplicar uma sanção aos considerados marginais, transgressores da lei. Para sustentar sua proposição a autora explana sobre o surgimento e a evolução do direito de punir e a origem do Estado:

[...] Os mais capazes, os mais fortes são incumbidos de vigiar a observância dessas leis, e constituem o primeiro Estado [...] E esse órgão a si mesmo concede, sem que tenha outro fundamento o ‘direito de punir’”. LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO, 2005, p. 45).

As palavras supracitadas podem induzir a um entendimento no sentido de instauração da anarquia e o fim do Estado. Efetuando uma leitura a partir de minha experiência enquanto estudante de direito, entendo que o proposto por Clarice, em verdade, é uma revisitação às bases criadoras do direito, no sentido de uma possível desconstrução, conforme exploraremos adiante.

O cuidado necessário ao ler os textos ficcionais produzidos por Clarice aplica-se também a seus textos jurídicos, classificados por um de seus colegas como “sentimental”, comentário contestado da seguinte forma “[...] Quero esclarecer-lhe que o Direito Penal move com coisas humanas por excelência. Só se pode estudá-lo, pois, humanamente”. (LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO, 2005, p. 49).

De acordo com Montero e Manzo (2005), a escrita de “Deve a mulher trabalhar?”, Lispector, reflete sobre sua própria condição enquanto mulher, todavia esta não se intimida e expõe sua discordância no tocante ao sistema carcerário brasileiro, sob pena de ser taxada como sentimentalista. As pontes metafóricas aqui construídas (SOUZA, 2011) nos conduzem no sentido de estudante que pensa na *diferença* (NOLASCO, 2015), indo em direção oposta ao estabelecido pelo direito canônico, tornando-se capaz de ouvir os gritos de um ser subalterno e marginal, como foi “Mineirinho”.

As vozes dos sujeitos subalternos restam silenciadas, uma vez que, de acordo com Sandra Regina Goulart Almeida (2018), efetuando uma leitura da teorização efetuada por Gayatri Chakravorty Spivak, constitui um fato: “[...] a fala do subalterno e do colonizado ser sempre intermediada pela voz de outrem, que se coloca em posição de reivindicar algo em nome de um(a) outro(a)”. (ALMEIDA *apud* SPIVAK, 2018, p. 16). Por meio de seu trabalho intelectual, Lispector abre espaço para sujeitos cuja sociedade negligencia a existência, condenando-os, conforme veremos adiante.

3. Para os amigos, tudo; para os inimigos, a lei

Não foi a Justiça quem decretou a morte do mais temível assaltante do Rio de Janeiro, conhecido pela alcunha de "Mineirinho". Ele próprio a procurou, desafiando a tranquilidade pública e um aparelhamento policial cujas metralhadoras sabia não lhe dariam trégua. Carregando 104 anos de prisão, o facínora ainda brincou pelas ruas e favelas da cidade durante dias, assaltando e baleando – que estas eram sua razão de viver. (CORREIO DA MANHÃ, S/P)

De acordo com Silviano Santiago (2014), a obra de Clarice Lispector é vista como apolítica, até o surgimento de *A hora da estrela* (1977) e sua protagonista, a nordestina miserável, Macabéa, todavia esta não é a realidade, uma vez que a escritora possui visão crítica

em relações às causas sociais, como nos ensina o conto “Mineirinho” e livros como *A maçã no escuro* (1961).³

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos propõe em seu livro, *Epistemologias do Sul*, o seguinte: “[...] o conhecimento e o direito modernos representam as manifestações mais bem conseguidas do pensamento abissal” (SANTOS, 2009, p. 24), estabelecendo uma dicotomia, uma separação entre aqueles que se encontram de um lado e do outro de uma linha divisória, o certo e o errado.

Uma leitura possível segue no sentido de um olhar para o outro lado da linha abissal, não a fim de construir uma barreira que a separasse da realidade como acreditava grande parte da recepção em sua época, mas a fim de expor, como uma jornalista investigativa, as diferenças sociais e devolver os *direitos epistêmicos* (NOLASCO, 2018), sonogados pelos detentores do direito/poder de punir:

A apropriação e a violência tomam diferentes formas na linha abissal jurídica e na linha abissal epistemológica. [...] No domínio do conhecimento [...] a violência é exercida através da proibição do uso das línguas próprias em espaços públicos, da adoção forçada de nomes cristãos, da conversão e destruição de símbolos e lugares de culto, e de todas as formas de discriminação cultural e racial. No que toca ao direito, a tensão entre apropriação e violência é particularmente complexa devido à sua relação directa com a extracção de valor [...] (SIC) (SANTOS, 2009, pp. 29-30)

O direito é sustentado por uma base de princípios, sendo a legitimidade concessora do direito/poder de normatizar ao Estado. Este é legitimado a tecer regras e definir uma conduta como criminosa. Ao instituir uma pena, o princípio da proporcionalidade deve ser observado, tornando a sanção adequada à infração cometida.

O uso da força (por vezes opressora) é tido como uma violência necessária ante a necessidade de se fazerem cumprirem as leis, todavia essa violência não atinge todos os membros da sociedade de forma igualitária. Em seu texto jurídico, Lispector destaca uma possível subjetividade na aplicação da pena:

Punir, é, no caso, apenas um resquício do passado, quando a vingança era o objetivo da sentença. E a permanência desse termo no vocabulário jurídico é um ligeiro indício de que a pena hoje ministrada ainda não é uma pena científica, impessoal, mas que ela entra muito dos sentimentos individuais dos

³ Ver mais no artigo “CLARICE LISPECTOR: ENTRE A ESTUDANTE DE DIREITO E A ESCRITORA”, disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/jart/108776-clarice-lispector--entre-a-estudante-de-direito-e-a-escritora/>>.

aplicadores do direito (como sejam sadismo e idéia [SIC] de força que confere o poder de punir). (LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO, 2005, pp. 47-48)

O abismo entre os criadores e aplicadores da lei penal e os apenados está presente, ainda que esta área do saber seja permeada por princípios visando a boa aplicação da pena. Nossa imensa população carcerária é em sua maioria composta por pessoas em situação de pobreza, subalternas e marginalizadas, como foi o caso de “Mineirinho”. Este é o resultado de um sistema penal que não foi pensado com um olhar ao Brasil.

O professor Edgar César Nolasco (2015), ao tratar da crítica biográfica fronteira, nos alerta no sentido da não instauração de dicotomias e a exclusão do pensamento outro, conduzindo-nos à reflexão no sentido de uma teorização que atenda nossa especificidade enquanto brasileiros, residentes na fronteira-sul.

As especificidades não se restringem à literatura, uma vez que nossa legislação possui bases advindas da Europa, sendo pouco questionadas e, conforme mencionado, inadequadas à nossa realidade. Demonstra-se, portanto, a necessidade de repensar as questões do direito e a pertinência das “Observações ao direito de punir” nos dias atuais.

Nesse sentido, Jacques Derrida (2010) defende a possibilidade da desconstrução do direito, pontuando ter o questionamento desconstrutivo (sobre o direito e a justiça) seu lugar, caso este local realmente existisse, “nas faculdades de direito, e talvez também, como às vezes acontece, nos departamentos de teologia ou de arquitetura” (DERRIDA, 2010, pp. 13-15). Desta feita a estudante explora possibilidades de repensar o direito, em especial no Brasil, sofrendo de dores causadas por um sistema punitivo herdado do colonizador europeu.

Nesse sentido, o professor Edgar César Nolasco, em “A razão pós-subalterna da crítica latina”, nos alerta sobre o perigo das fontes nas quais a literatura subalterna bebe, advindas dos Estados Unidos e da Europa (e por analogia as teorias que regem os sistemas jurídicos), “[...] se, por um lado, ajudam-nos a compreender nossos problemas internos, por outro, elas não são uma ‘revelação nem muito menos uma tábua de salvação [...]’” (NOLASCO, 2013, p. 9), do mesmo modo as leis brasileiras não salvam a população de seus próprios problemas de miséria e segurança pública, por exemplo.

No entanto, é necessário lembrar que o proposto não é a exclusão do pensamento outro, mas a conciliação na produção de saberes e uma teorização sem binarismos. De acordo com Walter Mignolo (2015), aprender a desaprender lições arraigadas no pensamento fronteira, sem beneficiar ou considerar as especificidades destes locais.

Assim, está posta uma realidade na qual reside a necessidade de revisão das leis de modo geral, bem como a falta de neutralidade e a exclusão de pessoas e grupos por um Estado que se pensa democrático. A mesma questão é apontada pela estudante, contrastando aqueles que aplicam a lei (em sua maioria homens, brancos e abastados) em oposição aos apenados (homens, mulheres, negros e pobres), bem como revelando a ineficácia do sistema penal brasileiro, que se perpetua até os dias atuais:

Surge na sociedade um crime, que é apenas um dos sintomas dum mal [...] Que fazem? Usam o paliativo da pena. Como imaginar que o fundamento desse poder que a sociedade tem de punir está na sua legitimidade, se essa legitimidade só se explicaria por sua utilidade? E onde está sua utilidade? Se X comete latrocínio e é encarcerado, A, B, C, D... etc., ficam impedidos de cometer o mesmo crime? (LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO, 2005, pp. 48-49)

Ainda hoje o Brasil possui um dos maiores índices de reincidência e população carcerária do mundo, demonstrando que, embora tenha se valido de palavras simples e despidido seu texto de termos complexos, Lispector desempenha bem o seu papel enquanto estudante e intelectual, promovendo a *desconstrução* do direito e a reflexão sobre questões profundas sobre este. Nesse sentido, Derrida nos alerta:

[...] cada avanço da politização obriga a reconsiderar, portanto a reinterpretar, os próprios fundamentos do direito, tais como eles haviam sido previamente calculados ou delimitados. Isso acontece, por exemplo, com a Declaração dos Direitos do Homem, com a abolição da escravatura, em todas as lutas emancipadoras que permanecem ou deverão permanecer em curso, em qualquer parte do mundo. [...] (DERRIDA, 2010, pp. 56-57).

A estudante abriu espaço para se pensar sobre a população carcerária brasileira, os marginalizados dos marginalizados, condenados por um sistema jurídico imposto e pouco questionado e pela sociedade, que desumaniza a figura do detento, passando a ser visto duplamente como marginal. Ignora-se uma especificidade do meio jurídico: o crime atinge a todos, desta forma cabe à sociedade pensar na criminalidade e não apenas segregar o preso sem reabilitá-lo para o convívio social.

Na concepção derridiana, a palavra força traz riscos “[...] de um conceito obscuro, substancialista, ocultista-místico, risco também de uma autorização concedida à força, violenta, injusta, sem regra, arbitrária” (DERRIDA, 2010, p. 11). Assim, a aplicação da lei pressupõe o uso da força pelo Estado, todavia, não justifica o uso desta com o intuito de eliminar vidas.

O questionamento desconstrutivo desestabiliza valores, sendo este “[...] de ponta a ponta, um questionamento sobre o direito e a justiça. Um questionamento sobre os fundamentos do direito, da moral e da justiça.” (DERRIDA, 2010, p. 13). O exercício e a compreensão da

desconstrução derridiana não constituem tarefa simples, todavia, permitem repensar valores que marginalizam pessoas ao invés de promover a justiça.

No ano de 1977, em plena ditadura militar, Clarice Lispector concedeu entrevista a Júlio Lerner. Durante a entrevista, Lerner observa que dentre os trabalhos sempre há um “filho predileto” e questiona qual é o que ela vê com maior carinho, e Lispector cita “O ovo e a galinha” e, em seguida, menciona “Mineirinho”, que morreu com 13 tiros, quando, segundo a escritora, apenas um bastava, e que era devoto de São Jorge e tinha uma namorada.

O enfoque, segundo Lispector, foi dado a cada um dos tiros, sendo que o 12º tiro a atinge e o 13º é ela, ela se transforma no Mineirinho, massacrado pela polícia, uma demonstração clara de empatia por parte da intelectual, cuja experiência enquanto estudante de direito faz parte de seu *bios*. Independentemente de qual era o crime do bandido um tiro bastaria, o restante era vontade de matar.

O repórter questiona como o trabalho de Lispector no caso específico de Mineirinho pode alterar a ordem nas coisas, e a escritora responde que não altera em nada, que ela não escreve com a esperança de alterar as coisas. Ao ser questionada a respeito do porquê continuar a escrever, comenta que nem ela sabe, que, no fundo, não se quer alterar as coisas, mas sim “desabrochar” de um modo ou de outro.

Em 1962, os jornais noticiaram a morte de José Miranda Rosa, vulgo Mineirinho, como mostra o trecho em epígrafe. Nas manchetes a execução torna-se contraditória, uma vez que, embora retratado como um bandido contumaz, por alguns era comparado ao personagem Robin Hood, da favela brasileira (HERINGUER, 2019). Os moradores da Mangueira, bairro no qual residia, eram responsáveis por lhe dar guarida após o cometimento de crimes. Em outras palavras, Mineirinho era um homem cuja história ultrapassava o noticiário policial, era um ser humano e havia pessoas que lhe queriam bem.

Se a lei dos homens não é suficiente para resguardar o direito à vida, Lispector evoca as leis de Deus: “[...] a primeira lei, a que protege corpo e vida insubstituíveis, é a de que não matarás”. (LISPECTOR, 2016, p. 387). A escritora pontua ser esta a maior garantia de não a matarem, pois ela não deseja morrer, e de ela mesma não vir a matar, pois essa seria a escuridão para ela. Mineirinho não merecia morrer, pois ele é o erro de Lispector (LISPECTOR, 2016, p. 387). O que é violência em Mineirinho [...] é em nós furtivo, e um evita o olhar do outro para não correremos o risco de nos entendermos. (LISPECTOR, 2016, p. 387)

A generalização em torno da figura do bandido e o descaso ainda estão presentes na sociedade. Sendo pai de família e músico, Evaldo Rosa dos Santos, um exemplo da discussão proposta e uma das recentes vítimas de um direito/poder de punir problemático, uma vez que, confundido com um bandido, teve o carro alvejado por mais de 80 tiros:

‘Foram diversos, diversos disparos de arma de fogo efetuados, e tudo indica que os militares realmente confundiram o veículo com um veículo de bandidos. Mas neste veículo estava uma família. Não foi encontrada nenhuma arma [no carro]. Tudo que foi apurado era que realmente era uma família normal, de bem, que acabou sendo vítima dos militares’, afirmou o delegado em entrevista à TV Globo. (TV GLOBO; G1 RIO, 2019, s/p)

Em entrevista publicada no portal de notícias “G1”, Luciana Nogueira, esposa do pai de família morto durante a ação do exército, desabafou, pois seus gritos por socorro foram ignorados após o disparo do primeiro tiro pelos militares responsáveis pela ação, impedindo qualquer tentativa de resguardar o maior direito de Evaldo: o direito à vida.

Relato emocionado da viúva de músico metralhado: "implorei ajuda, os militares debocharam" [...]“O meu filho estava no carro, viu tudo. Ele quer a foto do pai. Eu falei que o pai está no hospital. Por que o quartel fez isso? Os vizinhos começaram a socorrer, mas eles continuaram atirando. E falei: ‘moço, socorre o meu esposo’. Eles não fizeram nada e ficaram de deboche”, disse ela, emocionada. (RH TV, 2019, s/p)

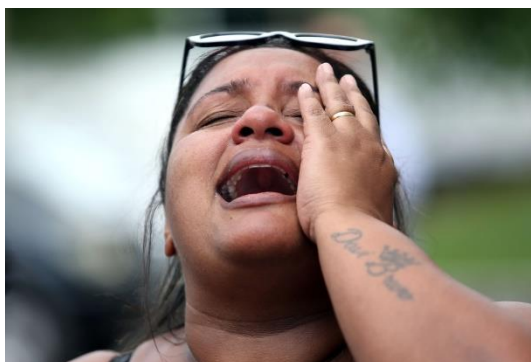


Fig. 1. Fonte: G1 - Wilson Júnior/Estadão Conteúdo

O uso da força cerceou Evaldo de seu direito à vida, uma criança de seu direito à família e à proteção, uma esposa de seu direito à dignidade. Em nome da justiça, o uso da força feriu inúmeros direitos e princípios, ninguém foi ressocializado, nenhum problema social foi solucionado, e os militares, antes responsáveis pela segurança pública, irão responder pelos atos cometidos.

Clarice Lispector queria “[...] uma justiça que tivesse dado a chance a uma coisa pura e cheia de desespero[...]” (LISPECTOR, 2916, p. 388). A morte de incontáveis “Mineirinhos” não tornou a sociedade mais pacífica e a instituição da pena mais eficaz, sendo que nós “[...]”

Feito doidos, nós o conhecemos, a esse homem morto onde a grama de *radium* se incendiará. (LISPECTOR, 2016, p. 389).

4 Considerações finais: Ele não é mais José

O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical produzem uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna. (SANTOS, 2009, p. 31)

É possível perceber o olhar na *diferença* lançado ao subalterno pela escritora, em especial aos criminosos, vítimas de um duplo julgamento feito pelo Estado e pela sociedade. Embora o crime atinja toda a sociedade, executar um suposto criminoso com uma infinidade de tiros não constitui solução para um sistema penal deficiente.

Urge a necessidade de pensar o Estado brasileiro e seu sistema punitivo sob um prisma *desconstrutivo*, com o intuito de atender as especificidades de nosso lócus, levando em consideração a permanência do caráter paliativo da punição e do excesso no uso do direito/poder de punir, vislumbrados por Lispector.

As linhas abissais que separam o mundo epistemologicamente e legalmente, conforme a passagem em epígrafe, produzem a ausência de humanidade. Também é abissal o tratamento recebido pelos criminosos, uma vez que perdem sua identidade, como José Miranda Rosa, irmão, amigo, filho de alguém, cuja existência terminou com manchetes sobre um marginal morto pela polícia, e após estas muitas outras notícias e muitos outros “Mineirinhos” existiram.

Mais de 40 anos após a entrevista concedida por Clarice Lispector, continuamos sem uma resposta. Será que os 13 tiros eram necessários para deter Mineirinho? E haveria bandido merecedor dos mais de 80 tiros que vitimaram Evaldo? Qual é a causa de tamanha necessidade de violência em uma justiça, *a priori*, imparcial?

Talvez Lispector esteja certa e escrever sobre os problemas enfrentados por nosso país não mude nada, todavia ainda se faz necessário tirar os esqueletos do armário, olhar as feridas e falar sobre um problema existente em nossas entranhas, quase impossível de ser nomeado, mas que está presente e vitimando aqueles situados em condições sociais diversas dos que detêm o direito/poder de punir.

REFERÊNCIAS

ALVES, Joyce. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector. In: BESSA-OLIVEIRA, Marcos; NOLASCO, Edgar César (org). *Fronteiras culturais em contextos epistêmicos descoloniais*. Campo Grande, MS: Life Editora, 2018, pp. 89-102.

COUTURE, Eduardo Juan. *Os mandamentos do advogado*. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6343028/mandamentos-do-advogado>>. Acesso em: 25 Abr. 2019.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. Trad. Leyla PERRONE-MOISÉS São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ESTADÃO CONTEÚDO. População carcerária no Brasil já é a terceira maior do mundo. Disponível em: <https://istoe.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-ja-e-terceira-maior-do-mundo/>. Acesso em: 06 mar. 2019.

GOTLIB, Nádía Battella. *Clarice: uma vida que se conta*. São Paulo: Editora Ática, 1995.

HERINGER, Victor. Quem foi Mineirinho: bastidores de uma crônica. Disponível em: <<https://claricelispectorims.com.br/ensaio/quem-foi-mineirinho-bastidores-de-uma-cronica/>>. Acesso em 15 abr. 2019.

LISPECTOR, Clarice. *A paixão segundo G.H.* Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: *Clarice Lispector: todos os contos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2016.

LISPECTOR, Clarice. Observações sobre o direito de punir. In: MONTERO, Teresa; Lícia, MANZO (org.). *Clarice Lispector: outros escritos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

MIGNOLO, Walter. *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad* (Antología, 1999-2014). Barcelona: Edicions Bellaterra, 2015.

MONTERO, Teresa; MANZO, Lícia. *Clarice Lispector: outros escritos*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2005

NOLASCO, Edgar César. A razão pós-subalterna da crítica latina *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*: Pós-colonialidade. v. 5, n. 9. Campo Grande: Ed. UFMS, jan./jun. de 2013, pp. 10-27.

NOLASCO, Edgar César. Crítica Biográfica Fronteiriça (Brasil\Paraguai\Bolívia). In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*: Brasil\Paraguai\Bolívia. v. 7, n. 14. Campo Grande: Ed. UFMS, jul./dez. de 2015, pp. 47-63.

NOLASCO, Edgar César. Habitar a exterioridade da fronteira-sul. In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*: Exterioridade dos Saberes: NECC 10 ANOS. v. 2, n. 29. Campo Grande: Ed. UFMS jul./dez. 2018, pp. 75-100.

PIGLIA, Ricardo. A leitura da ficção. In: *O laboratório do escritor*. São Paulo: Editora Iluminuras, 1994, pp. 67-76.

RJ TV. 'Ficaram de deboche', diz viúva sobre atuação de soldados que fuzilaram carro em Guadalupe. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/ficaram-de-deboche-diz-viuv-a-sobre-atuacao-de-soldados-que-fuzilaram-carro-em-guadalupe.ghtml>>. Acesso em 15 abr. 2019.

SANTIAGO, Silvano. A política em Clarice Lispector. Disponível em: <https://www.rocco.com.br/blog/a-politica-em-clarice-lispector>. Acesso em: 21 nov. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. Editora: EDIÇÕES ALMEDINA; G.C. GRÁFICA COIMBRA. Coimbra, 2009.

SOUZA, Eneida Maria de. *Crítica cult*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

SOUZA, Eneida Maria de. *Janelas indiscretas*: Ensaios de crítica biográfica. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?*. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2018.

TV GLOBO; G1 RIO. Delegado diz que 'tudo indica' que Exército fuzilou carro de família por engano no Rio. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/delegado-diz-que-tudo-indica-que-exercito-fuzilou-carro-de-familia-por-engano-no-rio.ghtml>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

WEGUELIN, João Marcos. Mineirinho. Disponível em: <http://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

Enviado em: 18/05/19

Aceito em: 18/09/19